



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 1003/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.009241/2025-24

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Treinamento externo “III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025: Emergência Climática e Direito à informação”.

**Órgão Demandante:** SAGEN.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no treinamento externo “III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025: Emergência Climática e Direito à informação” na modalidade presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas a realizar-se no período de 20 a 22 de outubro de 2025, na Universidade Federal de Sergipe (UFS), *Campus São Cristóvão, Aracaju – SE*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria Agência Senado – SAGEN formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexada ao NUP 00100.089619/2025-93.

3. Nos documentos supracitados, constam Mapa de Risco da Contratação, *folder*, programação do curso e currículo resumido dos palestrantes, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> Complementação da notória especialização pelo Órgão Técnico: NUP 00100.113017/2025-64-2.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

5. A pretensa contratada, **Associação Brasileira de Comunicação Pública - ABCPÚBLICA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.370.163/0001-12, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para o objeto em comento, válida até 20/10/2025<sup>4</sup>.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 63/2025-COADFI/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0360/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico. Sendo assim, a pesquisa de preços tem validade de 180 (cento de oitenta) dias, até 6/1/2026.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência. Ainda, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência, por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 488/2025-ADVOSF<sup>9</sup>.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>10</sup>.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 49/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>11</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>4</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.113017/2025-64-1.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 63/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.113033/2025-57.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.113017/2025-64 (ANEXOS 3 e 4).

<sup>7</sup> **Despacho nº 260/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.113017/2025-64.

<sup>8</sup> **Ofício nº 0360/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.126279/2025-99.

<sup>9</sup> **Parecer nº 488/2025-ADVOSF:** NUP 00100.132323/2025-08.

<sup>10</sup> **Informação nº 480/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.134451/2025-88.

<sup>11</sup> **Relatório Conclusivo nº 49/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.136267/2025-72.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Verificamos, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada – anexo 1.

14. Por meio do Despacho nº 260/2025-COADFI/ILB<sup>12</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

15. Fazendo uso do Despacho nº 2988/2025-DGER<sup>13</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>14</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

---

<sup>12</sup> Despacho nº 260/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.113017/2025-64.

<sup>13</sup> Despacho nº 2988/2025-DGER: NUP 00100.137882/2025-04.

<sup>14</sup> [RASF](#), Anexo IV.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>15</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>16</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>17</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>18</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>19</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>20</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida

<sup>15</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>16</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>17</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>18</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>21</sup>.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>22</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>23</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>24</sup>.

<sup>21</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>22</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>24</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>26</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>27</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro<sup>28</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>.

---

comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>25</sup> ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>26</sup> Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>27</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] Inciso III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>28</sup> ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>29</sup> ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>31</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>32</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>31</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>32</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**
24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 63/2025-COADFI/ILB<sup>33</sup>, do qual se extrai:

**1.1 Definição do objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 01 (uma) servidora (abaixo) da Secretaria Agência Senado (SAGEN) no treinamento externo “III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025-Emergência Climática e Direito à Informação”, promovido pela Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública), no período de 20 a 22 de outubro de 2025. O Congresso será realizado presencialmente na Universidade Federal de Sergipe (UFS), Campus São Cristóvão, Aracaju e terá carga horária total de 20 (vinte) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima- matrícula 243374

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1 Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** O III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025 tem como objetivo promover a troca de experiências, a reflexão crítica e a disseminação de boas práticas entre profissionais e gestores da comunicação no setor público. O evento busca fortalecer a comunicação como instrumento de transparência, participação cidadã e fortalecimento da democracia, abordando temas como inovação, linguagem acessível, combate à desinformação e uso estratégico das mídias digitais.

Nesse contexto, a participação da servidora é uma oportunidade valiosa de atualização e alinhamento com as tendências e diretrizes que pautam a comunicação pública contemporânea. Esta capacitação permitirá a atualização sobre ferramentas e metodologias aplicáveis à cobertura jornalística e à divulgação das atividades legislativas com mais clareza, acessibilidade e engajamento.

Além disso, possibilitará o intercâmbio de experiências com outras instituições, contribuindo para a adoção de soluções que tornem a comunicação do Senado ainda mais eficiente, transparente e alinhada às demandas da cidadania.

**1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

---

<sup>33</sup> Termo de Referência nº 63/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.113033/2025-57.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**1.2.2.1.** A capacitação destina-se apenas à diretora da Agência Senado (SAGEN), pela natureza estratégica do cargo. Ademais, enquanto liderança da equipe, a servidora atuará como multiplicadora do conhecimento adquirido.

### 1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

**1.2.3.1.** A Associação Brasileira de Comunicação Pública, organizadora do Congresso, reúne e representa os comunicadores da área pública-governamental e do terceiro setor. Fundada em 2016 por profissionais de diversos estados e do Distrito Federal, vem se consolidando como um espaço de reflexão, análise e debates sobre os desafios desse campo.

Ademais, percebe-se pela análise curricular dos palestrantes indicados para o Congresso pela empresa como são gabaritados: Cilene Victor é cofundadora da Global South Perspectives Network, sendo reconhecida no ambiente comunicacional por sua influência como jornalista, pesquisadora e docente de renome. Possui Pós-Doutorado pela UFABC e sua trajetória profissional focaliza nos impactos assimétricos das mudanças climáticas e sua relação com crises humanitárias diversas. Ou seja, depreende-se como irá contribuir com sua expertise para o Congresso de Comunicação que joga luz à questão climática e ao direito à informação.

A palestrante Nataly de Queiroz Lima é Doutora em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e integra o Intervozes (Coletivo Brasileiro de Comunicação Social). Possui em sua trajetória profissional a cobertura e coordenação de desastres ambientais como o vazamento de petróleo na costa brasileira.

Yalorixá Mãe Bia de Yemanjá é educadora social, líder comunitária e cultural. Atua como presidente da Associação Escola de Samba Afro-cultural Unidos do Pôr do Sol (AFROSOL). É conselheira de Orçamento Participativo e possui trajetória belíssima de luta por direitos da cultura afro-brasileira e defesa de comunidades tradicionais de matriz africana. Nota-se, portanto, como trata-se de pessoa ímpar que traz muitos ensinamentos em geral e para o Congresso sua atuação cidadã de fomento de direitos e informação deve ser de grande valia para os participantes.

Octavio Pieranti possui dois pós-doutorados em comunicação em escolas de renome de universidades brasileiras, tais como a UFRJ e UNB. Possui trajetória profissional de destaque e atualmente labora na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. É autor/organizador de mais de 10 livros.

A palestrante Ilza Girardi é Doutora em Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP) e possui bonita trajetória como ambientalista e integrante de grupos de pesquisa, laboratórios e observatórios sobre a temática Ambiental. É coorganizadora do “Manual para cobertura jornalística dos desastres climáticos”.

Fábio Toreta trabalha há mais de 24 anos entre os três setores (público, privado e sociedade civil) e possui cargo de destaque atualmente no setor





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

público como Chefe de Comunicação Social do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. É detentor de vasta trajetória na seara de mudança climática e comunicação.

Tânia Moreira é Secretária de Comunicação de Santa Maria (RS). Para além de trajetória como comunicadora, esteve à frente da Secretaria de Comunicação Social do Estado do Rio Grande do Sul nas trágicas enchentes de 2024.

Diante das credenciais citadas acima, percebe-se como os palestrantes possuem vasto repertório na seara de comunicação e mudanças climáticas, indo ao encontro do conteúdo programático do congresso aqui pleiteado. Nesse diapasão, a servidora indicada pela SAGEN trabalha como líder/diretora da Agência Senado e poderá se beneficiar inegavelmente dos aprendizados e trocas com corpo técnico de tamanha excelência e vivência.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade dos palestrantes, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pela servidora de modo a contribuir para sua área de atuação. Nesse sentido, a SAGEN nos parece estar sendo cirúrgica na busca desse treinamento. É dizer, conforme alegado em Documento de Formalização da Demanda (DFD), enxerga-se tal evento como oportunidade estratégica para a unidade e poderá contribuir para melhores práticas de comunicação institucional à Casa.

Por fim, destaca-se que a pretendida contratada possui experiência na organização de congressos desse quilate, a exemplo das duas primeiras edições levadas aos autos pelo Órgão Demandante.

#### **1.2.4 Resultados esperados com a contratação**

**1.2.5** O III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025 tem como objetivo promover a troca de experiências, a reflexão crítica e a disseminação de boas práticas entre profissionais e gestores da Comunicação no setor público. O evento aborda temas diretamente relacionados ao trabalho da Agência Senado, como inovação na comunicação institucional, produção de conteúdos acessíveis, combate à desinformação, fortalecimento da transparência e uso estratégico das mídias digitais. Trata-se, portanto, de uma oportunidade ímpar de atualização profissional e aprimoramento técnico em áreas essenciais à comunicação legislativa. A participação da diretora da Agência Senado é especialmente pertinente, considerando seu papel na coordenação das atividades previstas no Art. 34 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, que incluem a administração, produção e divulgação de conteúdos jornalísticos sobre a atividade legislativa em tempo real, a gestão de acervos e publicações, e o gerenciamento dos canais digitais da Agência. Ao se atualizar sobre tendências, metodologias e ferramentas contemporâneas da comunicação pública, a diretora poderá implementar melhorias nos processos internos, fortalecer a linguagem cidadã nos produtos jornalísticos e ampliar o alcance e a efetividade da atuação da Agência nas plataformas digitais e





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

impressas. Com o tema "Emergência Climática e Direito à Informação", o congresso acontece em um ano simbólico, em que o Brasil sediará a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30). Esse contexto amplia a responsabilidade das instituições públicas em promover uma comunicação clara, confiável e acessível sobre políticas públicas, meio ambiente e sustentabilidade. A capacitação, portanto, contribuirá significativamente para a missão da agência pública de notícias em informar com responsabilidade e fortalecer o vínculo entre o Legislativo e a população brasileira.

**1.2.6.** Ao final do treinamento, a participante poderá: analisar criticamente os desafios e oportunidades da comunicação pública no contexto institucional, com foco em transparência e engajamento cidadão; aplicar estratégias de linguagem acessível, combate à desinformação e fortalecimento da confiança nas instituições públicas; empregar ferramentas digitais e metodologias inovadoras na produção e disseminação de conteúdos jornalísticos multimídia; gerenciar de forma mais eficiente os fluxos editoriais, os acervos jornalísticos e a presença digital da Agência Senado; integrar princípios da comunicação pública à rotina de produção jornalística institucional, promovendo maior alinhamento entre missão institucional e práticas comunicacionais; e fortalecer competências de liderança, escuta e articulação interinstitucional para o aprimoramento contínuo das equipes e dos processos sob sua responsabilidade.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder*, programação do curso, currículo resumido dos palestrantes, entre outros documentos complementares<sup>34</sup>. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>35</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, nas páginas 3 a 6 do Despacho nº 260/2025-COADFI/ILB<sup>36</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à págs. 4 e 5 de seu parecer<sup>37</sup>, que:

Conforme estabelece o item 2.1 do TR (doc. nº 00100.113033/2025-57), a presente contratação enquadra-se no disposto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inviável a competição para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

<sup>34</sup> Documentos quanto à Notória Especialização: NUP 00100.089619/2025-93 (ANEXOS 1 a 4).

<sup>35</sup> Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.0089619/2025-93, p.6.

<sup>36</sup> Despacho nº 260/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.113017/2025-64.

<sup>37</sup> Parecer nº 488/2025-ADVOSF: NUP 00100.132323/2025-08.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...]

Em relação à notória especialização, o órgão demandante teceu considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.089619/2025-93) e no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.113033/2025-57).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

[grifos do original]

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para contratar 1 (uma) inscrição treinamento externo “III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025 - Emergência Climática e Direito à Informação”.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

**I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

**II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a expertise temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

**III. Para comprovar a regularidade dos preços:**

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>38</sup>.

---

<sup>38</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.113017/2025-64-3, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>39</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do preço/coerência externa que está sendo cobrado em proposta comercial de R\$345,00 para inscrição com carga horária de 20H, ou seja, aproximadamente R\$17,25 por hora/aula. Nesse diapasão, junta-se, após realizada pesquisa de preços, documentos5 referentes a 3 (três) treinamentos de objeto temático (Clima, Gestão Pública e Comunicação) e modalidade (presencial) semelhante ao que aqui se pretende encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)<sup>6</sup>. Conforme se discrimina na tabela abaixo, a **média** dos valores hora/aula é de aproximadamente R\$50,00.

Não obstante o valor por hora/aula para o congresso objeto dos autos estar consideravelmente abaixo da média do mercado, não se duvida que a qualidade do evento será digno de nota diante de todos os motivos já supracitados que fazem valer a singularidade do evento. É dizer, no tocante à relação custo-benefício, atesta-se que o benefício será mormente alto para a participante da Casa, ainda mais considerando-se que o valor cobrado se encontra razoavelmente baixo.

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	ABCPública	"III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025- Emergência Climática e Direito à Informação"	presencial	20h / 1 participante.	Valor inscrição: R\$ 345,00 R\$ 17,25/ hora
A	Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas (Fepese).	"COMPOL 2025 – Congresso de Comunicação Política e Institucional"	presencial	72h / 2 participantes.	Valor inscrição: R\$549,90 R\$7,63/ hora
B	Academia Brasileiro de Formação e Pesquisa ABFP Ltda.	"III Congresso Nacional de Gestão Pública..."	presencial	16h / 2 participantes.	Valor inscrição: R\$ 1.590,00 R\$ 99,00/ hora
C	ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA.	"I Congresso do MP do Estado do Pará sobre Justiça Climática e Sustentabilidade..."	presencial	18h / 10 participantes.	Valor inscrição: R\$ 800,00 R\$ 44,44/ hora

aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>39</sup> Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.113017/2025-64, páginas 9 e 10.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de Comunicação, Gestão Pública e Meio Ambiente) dos objetos utilizados como amostras de preços em relação ao evento objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.**

[grifos do original]

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>40</sup>.

36. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) notas de empenho<sup>41</sup> em nome da própria proponente, de curso similar ao pleiteado, porém não emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, sendo justificado<sup>42</sup> pela empresa pelo fato do Congresso em questão ocorrer apenas bienalmente.

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou<sup>43</sup>:

Por outro norte, a fim de se atestar a **regularidade do preço/coerência interna** ofertada pela empresa, leva-se aos autos o número de 03 (três) documentos idôneos – 03 notas de empenho- de curso similar ao aqui pleiteado (objetos semelhantes de mesma natureza nos termos regulamentares) enviados pela pretensa contratada. Sugere-se que as notas possam ser enquadradas como documentação idônea a demonstrar a regularidade do preço nos termos do artigo 14, §8º do ADG nº 14/2022. É dizer, não obstante emitidas em Setembro

<sup>40</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>41</sup> **Documentos idôneos:** NUP 00100.113017/2025-64-4 (Anexo:004).

<sup>42</sup> **Mensagem eletrônica com justificativa da empresa:** NUP 00100.113017/2025-64-5 (Anexo:005).

<sup>43</sup> **Despacho nº 260/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.113017/2025-64.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

e Outubro de 2023, referem-se a objetos semelhantes e possuem valor próximo. Ademais, a impossibilidade de envio de documentos idôneos que tenham sido emitidos no período de até 1 ano foi justificada pela empresa pelo fato do Congresso em questão, aqui compreendendo todas as suas edições, ocorrer apenas bienalmente. Outrossim, não obstante requerida a apresentar documentos idôneos de outros eventos/congressos realizados pela fornecedora que pudessem ser enquadrados no marco temporal exigido, a ABCPública justificou não possuir tal documentação.

Nesse sentido, diante da justificativa apresentada pela fornecedora e do contexto relatado de realização bienal do Congresso, entende-se que, uma vez considerada não idônea a documentação levada aos autos, possa ser aplicada de forma subsidiária a inteligência do artigo 14, §9º para fins de comprovar o preço regular e legitimar a contratação envolvida. Diante desse contexto explanado, atesta-se a **regularidade do preço**.

[grifos do original]

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 8 de seu parecer<sup>44</sup>:

[...]

À vista do conjunto probatório constante dos autos, a COADFI/ILB emitiu parecer favorável, **reconhecendo a regularidade da contratação pretendida e a razoabilidade do valor proposto**, conforme disposto no documento nº 00100.113017/2025-64.

Diante da documentação apresentada, os procedimentos foram ratificados pela COCVAP, pois, de acordo com órgão, estavam em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I do §6º e §9º do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.126279/2025-99).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII** (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

[grifos do original]

39. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco) é inferior àquele cobrado de qualquer interessado não associado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*<sup>45</sup>, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

40. Registre-se que atualmente está sendo disponibilizado o 2º Lote de inscrições no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para não associados, somado mais 15% (quinze por

<sup>44</sup> Parecer nº 488/2025-ADVOSE: NUP 00100.132323/2025-08.

<sup>45</sup> Site do Congresso. Disponível em: <https://doity.com.br/iii-compublica#registration>. Acesso em: 19/8/2025.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

cento) para a modalidade de pagamento por empenho, totalizando R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), ou seja, valor superior ao valor ofertado ao Senado Federal.

41. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>46</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>47</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>48</sup>.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.113033/2025-57; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem

<sup>46</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>47</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>48</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>49</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)  
**RAFAEL BERNARDO DE CASTRO**  
 Matrícula 401824

(assinado digitalmente)  
**DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES**  
 Matrícula 311641

(assinado digitalmente)  
**PRISCILLA SILVA DAMASCENO**  
 Coordenadora da Assessoria Técnica

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

---

<sup>49</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.113033/2025-57;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, nome fantasia ABCPÚBLICA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.370.163/0001-12, no valor de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**;
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima (Mat. 243374) e Bárbara de Carvalho Vasconcelos (Mat. 398114) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6198 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 2988/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER,





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**

**Nº 224, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009241/2025-24.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e as servidoras Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima (Mat. 243374) e Bárbara de Carvalho Vasconcelos (Mat. 398114) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.370.163/0001-12

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA  
**Endereço:** SRTVS QD 701 CONJ E BL 01 NUM 12 SALA 209 PARTE Z5 / ASA SUL / / / 70300-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2025 a 16/09/2025

**Certificação Número:** 2025081819405470172279

Informação obtida em 29/08/2025 17:34:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# III CONGRESSO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA: EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E DIREITO À INFORMAÇÃO

## III Congresso Brasileiro de Comunicação Pública 2025

FAÇA SUA INSCRIÇÃO (/III-COMPUBLICA#REGISTRATION)



**De 20 a 22 de outubro**

Todos os dias das 14h00 às 20h00



### São Cristóvão, SE

Universidade Federal de Sergipe - Campus São Cristóvão/SE

## Sobre o Evento

A terceira edição do Congresso Brasileiro de Comunicação Pública (III ComPública) acontecerá nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025, na Universidade Federal de Sergipe (UFS) no Campus São Cristóvão. O congresso tem como tema **"Emergência Climática e Direito à Informação"** e na programação estão previstas oficinas, minicursos, palestras, mesas-redondas e apresentações de artigos científicos.

**Público-alvo:** Profissionais, pesquisadores e estudantes vão debater temáticas voltadas para as práticas de comunicação pública e suas relações com a cidadania, direitos humanos e democracia.

O III ComPública é uma iniciativa da Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública) em parceria com a UFS, por meio do Departamento de Comunicação Social (DCOS).

## Palestrantes, Moderadores e Facilitadores

Cilene Victor (palestrante)

Nataly de Queiroz Lima (palestrante e  
facilitadora)

Yalorixá Mãe Bia de Yemanjá  
(palestrante)

Octavio Pieranti (palestrante)

Ilza Girardi (palestrante)

Fábio Toreta (palestrante)

Tânia Moreira (palestrante)

Armando Medeiros (moderador e  
facilitador)

Cristian Góes (moderador)

Máira Bittencourt (moderadora e  
facilitadora)

Jorge Duarte (facilitador)

Danielle Campos de Aguiar  
(facilitadora)

Mabel Dias (facilitadora)

Michele Becker (facilitadora)

Patrícia Roedel (facilitadora)

## Programação

20/OUT 21/OUT 22/OUT

**14H00**Credenciamento  
Credenciamento**14H00 - Michele Becker (Facilitadora)**Alerta climático: como comunicar riscos e promover ação  
Minicurso**14H00 - Armando Medeiros (Moderador E Facilitador)**Comunicação de crise  
Minicurso**14H00 - Danielle Campos De Aguilar (Facilitadora)**Escuta ativa e comunicação pública na crise climática: práticas de comunicação não violenta  
Minicurso**14H00 - Mabel Dias (Facilitadora), Nataly De Queiroz Lima (Palestrante E Facilitadora)**Justiça climática e direito à comunicação  
Oficina**14H00 - Patrícia Roedel (Facilitadora)**Linguagem simples  
Minicurso**15H00 - Jorge Duarte (Facilitador)**Mensagem Estratégica em Comunicação Pública  
Minicurso**15H00 - Maíra Bittencourt (Moderadora E Facilitadora)**Participação social como caminho para uma comunicação pública mais assertiva e engajada  
Minicurso**18H00**Abertura oficial  
Abertura

**18H30**

Premiação Beth Brandão de Comunicação Pública e Neuza Meller de Radiodifusão Universitária

Premiação

**19H00 - Armando Medeiros (Moderador E Facilitador), Cilene Victor (Palestrante)**

Comunicação de Riscos na Emergência Climática: da informação ao engajamento social

Conferência

+

## Inscrição

**NÃO ASSOCIADOS DA ABCPÚBLICA - 2º LOTE****R\$ 330,00**

Observação: Compra por empenho tem acréscimo de 15% sobre o valor da inscrição.

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****ASSOCIADOS DA ABCPÚBLICA - 2º LOTE****R\$ 150,00**

Observação: Compra por empenho tem acréscimo de 15% sobre o valor da inscrição.

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****PROFESSORES E SERVIDORES DA UFS - 2º LOTE****R\$ 150,00**

Observação: Compra por empenho tem acréscimo de 15% sobre o valor da inscrição.

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****INSTITUIÇÕES PARCEIRAS - 2º LOTE****R\$ 180,00**

Observação: Compra por empenho tem acréscimo de 15% sobre o valor da inscrição.

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****ESTUDANTES DA UFS (MESTRADO E DOUTORADO) - 2º LOTE****R\$ 70,00**

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****ESTUDANTES DA UFS (GRADUAÇÃO) - 2º LOTE****R\$ 45,00**

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****ESTUDANTES GRADUAÇÃO UFS PNAES - 2º LOTE****R\$ 15,00**

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (GRADUAÇÃO) - 2º LOTE****R\$ 55,00**

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (MESTRADO E DOUTORADO) - 2º LOTE****R\$ 160,00**

Disponível até 08/09/2025 às 23:59

**- 0 +****Cupom / Código de acesso**

Informe o código para acessar o lote promocional

Cupom / Código de acesso

Validar

**Inscrição em atividade**Caso já tenha feito sua inscrição no evento e deseja se inscrever apenas em alguma atividade, clique [aqui](#)

**Valor: R\$ 0,00**

Comprador (Nome Completo)\*

E-mail\*

**Continuar**(\*) Já se inscreveu? Clique aqui para solicitar 2ª via do comprovante de inscrição ou boleto ([/iii-compublica/comprovante](#))

## Local

Universidade Federal de Sergipe - Campus São Cristóvão/SE, 49107-230, Avenida Governador Marcelo Déda Chagas, Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe

📍 Ver no mapa (<https://www.google.com/maps/search/Universidade+Federal+de+Sergipe+-+Campus+S%C3%A3o+Crist%C3%B3v%C3%A3o/SE,Avenida+Governador+Marcelo+D%C3%A9da+Chagas,S%C3%A3o+Crist%C3%B3v%C3%A3o/@-10.9266325,-37.1031037>)



## Parceiros



(<https://doity.com.br/>)

(<https://www.tcepe.tce.br/internet/>)

(<https://compolitica.org/novo/>)

(<https://celihotel.com.br/celi-connect/>)



(<https://celihotel.com.br/celi-hotel/>)

(<https://www.banese.com.br/>)

(<https://www.se.gov.br/>)

## Apoio



(<https://www.gov.br/ebserh/pt-br>)

## Organizadores



(<https://abcpublica.org.br/>)

(<https://www.ufs.br/>)

## Organizador

### ABCPública

A Associação Brasileira de Comunicação Pública reúne e representa os comunicadores da área pública-governamental e do terceiro setor.

ENTRE EM CONTATO (/III-COMPUBLICA/CONTATO#CONTATO)



([https://doity.com.br/?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

A plataforma mais completa  
para o seu evento.

Crie seu Evento Agora Mesmo ([https://doity.com.br/cadastro?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/cadastro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

#### SOBRE A DOITY

---

Como funciona ([https://doity.com.br/?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Doity Play ([https://doity.com.br/doity-play-ambiente-virtual-para-eventos-online?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/doity-play-ambiente-virtual-para-eventos-online?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Todos os Eventos ([https://doity.com.br/eventos?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Criar Evento ([https://doity.com.br/cadastro?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/cadastro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Área do Organizador ([https://doity.com.br/admin?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/admin?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Blog (<http://blog.doity.com.br>)

#### EVENTOS EM

---

Sergipe ([https://doity.com.br/eventos/sergipe?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/sergipe?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

São Paulo ([https://doity.com.br/eventos/sao-paulo?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/sao-paulo?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Rio de Janeiro ([https://doity.com.br/eventos/rio-de-janeiro?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/rio-de-janeiro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Minas Gerais ([https://doity.com.br/eventos/minas-gerais?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/minas-gerais?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Ceará ([https://doity.com.br/eventos/ceara?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/ceara?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Rio Grande do Sul ([https://doity.com.br/eventos/rio-grande-do-sul?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/rio-grande-do-sul?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Paraná ([https://doity.com.br/eventos/parana?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/parana?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

Alagoas ([https://doity.com.br/eventos/alagoas?utm\\_source=hotsite\\_paid&utm\\_medium=logo&utm\\_campaign=do-event-paid-logo\\_421](https://doity.com.br/eventos/alagoas?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421))

#### ÁREA DO PARTICIPANTE

---

Central de Ajuda (<https://ajuda.doity.com.br/pt-br/>)

Denunciar este evento

Contato (<https://doity.com.br/iii-compublica/contato#contato>)

RUA JOSÉ PONTES DE MAGALHÃES, 70 JATIÚCA, MACEIÓ - AL EMPRESARIAL JTR, ED. ÍTALIA, SALA 702

Veja no Mapa (<https://www.google.com.br/maps/place/Rua+Jos%C3%A9+Pontes+de+Magalh%C3%A3es,+70+-+Jati%C3%BAca,+Macei%C3%B3+-+AL/@-9.65236,-35.7805,15z>)